

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO
AMBIENTAL E CULTURAL TORORO SANA

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - “Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultural Tororó Sana”, de sigla APPACTS, fundado em 21 de dezembro de 2012, com sede provisória na rua José de Jesus Junior, s/n - Sítio Bocaina - Sana 6º Distrito do município de Macaé, Rio de Janeiro, é uma organização não governamental, de direito civil, à partidária, autônoma e com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, regendo-se pela legislação aplicável e pelas normas deste Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - “Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultural Tororó Sana” tem como objetivo sócio- ambiental e cultural, a promoção de esforços e atividades visando à compatibilização da educação ambiental nos diversos níveis, de modo a abranger os mais variados segmentos da sociedade e zelo pela conservação e preservação dos recursos naturais do local.

Art. 3º - Para cumprimento dos seus objetivos, são definidas como finalidades principais da “Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultural Tororó Sana” os seguintes itens:

- A) Apoiar e fomentar o desenvolvimento harmônico da região na bacia hidrográfica do rio Macaé e na área de proteção ambiental do Sana;
- B) Assessorar e respaldar estudos e pesquisas direcionadas para o conhecimento, proteção e uso racional dos recursos ambientais; notadamente os da flora, fauna, solos e ecossistemas hídricos da região da bacia hidrográfica do rio Macaé e da APA do Sana;
- C) Analisar os problemas ambientais e culturais dentro de uma perspectiva interdisciplinar, visando contribuir para o desenvolvimento harmonioso de estudos, ações e pesquisas científicas;
- D) Promover e apoiar estudos e pesquisas científicas de natureza multidisciplinar e relativas à inserção da proteção ambiental e cultural nos diversos estágios de desenvolvimento socioeconômico;
- E) Constituir um sistema de informação que propicie a necessária captação e divulgação de dados e indicadores para uma avaliação integrada dos diversos



- processos causadores de impacto ambiental na região da bacia hidrográfica do rio Macaé e da APA do Sana;
- F) Contribuir para a sistematização de registros técnicos dos principais avanços metodológicos, científicos e técnicos no campo da proteção ambiental e cultural, no país e no exterior;
 - G) Promover e apoiar campanhas, manifestações e atos públicos relacionados a assuntos que sensibilizem a sociedade captando e direcionando seus anseios para a solução do problema de proteção ambiental e cultural;
 - H) Empenhar-se junto aos poderes públicos para aprovação de pleitos e projetos relevantes na área de proteção ambiental e cultural visando um desenvolvimento socioeconômico harmonioso;
 - I) Promover atividades de divulgação sobre trabalhos técnicos, científicos e os relacionados com a educação ambiental e cultural;
 - J) Promover o intercâmbio com entidades afins no país e no exterior, enfocando a problemática ambiental e cultural brasileira segundo perspectivas regionais, nacionais e globais;
 - K) Atuar, orientar e colaborar na busca de recursos financeiros, técnicos e científicos necessários às atividades de estudo e de valorização do meio ambiental e cultural, no município de Macaé;
 - L) Prestar serviços técnicos científicos e atuar junto à pessoa física e jurídica em projetos e programas destinados ao estudo do meio ambiente, sua proteção e compatibilização com o desenvolvimento socioeconômico e à difusão da educação ambiental e cultural;
 - M) Promover, patrocinar e apoiar eventos científicos, técnicos, educacionais relacionados ao meio ambiente e a cultura em sua interação com o desenvolvimento socioeconômico regional.

Parágrafo Único – Para atender às finalidades institucionais estabelecidas no Caput deste artigo, “Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultural Tororó Sana” poderá realizar por seus próprios membros, associados e diretores, ou mediante a contratação de terceiros, projetos, estudos e pesquisas técnicas, bem como tomar medidas judiciais na defesa de interesse ambientais e administrativos.

Art. 4º - Para a realização de tais finalidades, “Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultural Tororó Sana” poderá:

- A) Registrar marcas e patentes decorrentes de suas pesquisas e invenções;
- B) Manter, onde lhe seja conveniente e de acordo com seus planos de atividades, centro de estudos e de pesquisas, por conta própria ou em regime de cooperação com entidades congêneres nacionais ou internacionais, elaborando regimento interno para cada um deles.

CAPÍTULO III - DOS INTEGRANTES, DIREITOS E DEVERES.



Art. 5º - Os membros da “Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultural Tororó Sana” são de três categorias, a saber: fundadores, colaboradores e beneméritos.

Parágrafo Único – São considerados membros:

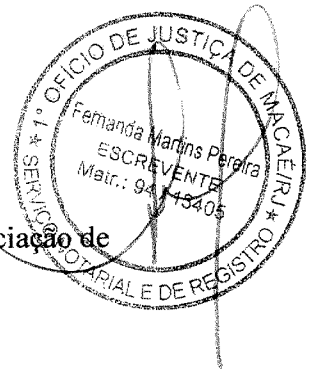
A) FUNDADORES – Todos os que subscreveram a ata constitutiva da “Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultural Tororó Sana”:

Gerusa Ferreira Simões, RG: 074.330-1/IFP.
Evandro Coelho de Souza, RG: 04300161-9/IFP.
Leonardo StHEL Wagner, RG: 12.044.252-0/Detran.
Diego Vilarin da Silva, RG: 23.007.752-6/Detran.
Danielle Souza Silva Rodrigues André, RG: 11.870.096-2/Detran.
Kael Carmona Gomes, RG: 27.462.810-6.
Tauan Albuquerque Valim, RG: 39.009.103-0/IIRGD.
Bruno Szuchmacher, RG: 2854-163/IFP.
Carolina Nunes Fernandes, RG: 10.665.274-6.
Jessica Denise de Oliveira, RG: 26.577.451-2/SSP-SP.
Serenio de Melo Monteiro, RG: 10.982.493-8/IFP.
Amélia Alves Simas, RG: 21.466.071-4/Detran.
Caiana Nunes Fernandes, RG: 28179344-8
Anis Fernandes Santana, RG: 23849509-7
Roberta Cordeiro, RG: 20.283.010-5.
Andréa Albuquerque, RG: 24.647.454-3.
Moara Ananindeua Haensel, CPF: 059.775.899-99.
Cristiano Araújo Silva, RG: 21.535.307-9.
André da Silva Diniz, RG: 20.452.052-0/Detran.
Samuel Amaral Lopes, RG: 100.107.727-45.
Pedro Gabriel Azevedo Menezes de Almeida, RG: 2429897-02
Juliana Almeida Genuncio, RG: 105.786.917/Detran.
Takurani Devi Albuquerque Alves, RG: 39.009.095-5.
Márcio Nascimento da Silva, RG: 0578080-9.
Cristiane Martha Fernandes de Oliveira, RG: 04.249.995-4.

- B) COLABORADORES – Os que colaboram com seu trabalho e/ou com a mensalidade proposta pela diretoria e aprovada em Assembleia Geral;
C) BENEMÉRITOS - Pessoas física ou jurídica, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, que contribuam com doações financiando projetos ou serviços relevantes, façam jus a este título.

Art. 6º - São direitos dos integrantes quites com a “Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultural Tororó Sana”:

- A) Participar ou fazer-se representar nas assembleias gerais através de procuração;
B) Votar e ser votado;
C) Solicitar a diretoria informações relacionadas com a administração da instituição;



D) Propor medidas objetivando o melhor exercício das atribuições da “Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultural Tororó Sana”;

E)

Art. 7º - São deveres dos membros de todas as categorias:

- A) Cumprir as disposições deste estatuto;
- B) Zelar pelo bom nome da “Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultural Tororó Sana e promover seu desenvolvimento com efetiva participação;
- C) Pagar pontualmente a taxa de contribuição decidida pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A diretoria poderá, no caso de inobservância das prescrições legais e estatutárias, aplicar ao sócio as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, de conformidade com a falta cometida. Nos dois últimos casos, mediante deliberação em assembleia geral.

Parágrafo Segundo – Em qualquer caso fica assegurada ampla defesa ao sócio apenado mediante recurso Assembleia Geral.

Art. 8º - Os membros não respondem pelas obrigações contraídas pela instituição.

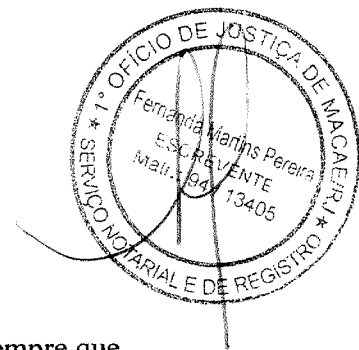
CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - “Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultural Tororó Sana” será administrada pelos seguintes órgãos:

- A) Assembleia Geral;
- B) Diretoria Colegiada;
- C) Conselho Fiscal;
- D) Conselho de Honra.

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão supremo e soberano da “Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultural Tororó Sana” constituída pela totalidade de seus integrantes que estão em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Art. 11º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, podendo ser convocada a sua reunião por 1/3 dos associados, respeitando uma antecedência de vinte dias. A convocação se fará mediante publicação na imprensa local ou através de cartazes informativos exibidos em área urbana ou através e cartazes informativos exibidos em área urbana.



Art. 12º - Compete á Assembleia Geral:

- A) Aprovar modificações no estatuto ou no regimento interno sempre que julgar necessário;
- B) Deliberar sobre proposta e recursos da diretoria envolvendo interesses da “Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultural Tororó Sana”, decidir sobre os casos omissos neste estatuto ou regimento interno;
- C) Deliberar sobre o plano de ação anual a ser implantado pela diretoria;
- D) Eleger todos os membros, dentre os sócios elegíveis da diretoria e do Conselho Fiscal, bem como empossá-los;
- E) Eleger nova diretoria colegiada em caso de renuncia coletiva;
- F) Destituir os membros da diretoria colegiada, depois de garantido o direito de defesa de acordo com o art. 7 do presente estatuto;
- G) Autorizar a alienação de imóveis e outros bens patrimoniais mediante a proposta da diretoria colegiada;
- H) Aprovar as contas da diretoria colegiada após análise do conselho fiscal.

Art. 13º - A diretoria da “Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultural Tororó Sana” será administrada por uma diretoria colegiada, eleita e empossada pela assembleia geral, com mandato de dois anos, sendo esse colegiado constituído por: Diretoria Executiva, Diretoria Financeira, Diretoria Administrativa, Diretoria de Comunicação, Diretoria Social, Diretoria Operacional, Diretoria de Projetos e Diretoria Cultural;

Parágrafo Único – Os membros da diretoria serão eleitos nos termos do Art. 12º do presente estatuto, mediante a apresentação de chapas.

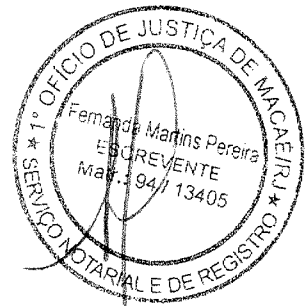
Parágrafo Segundo – Os membros da diretoria não receberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício de seus cargos.

Parágrafo Terceiro – Os membros da diretoria, no entanto podem exercer atividades paralelas integrando grupos de trabalho como técnicos ou pesquisadores remunerados.

Parágrafo Quarto – A representação legal e financeira da instituição ficará a cargo das Diretorias Executiva e Financeira

Art. 14º - O mandato dos membros da diretoria é de dois anos, sendo admitida reeleição.

Parágrafo Único – Os diretores, mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, continuarão no exercício de seus cargos até a data da eleição e posse da nova diretoria para prestarem quaisquer informações sobre a instituição, seja para a diretoria eleita, seja para o corpo de associados, considerando assim prorrogados os seus mandatos, para todos os efeitos, até a data da posse da nova diretoria.



Art. 15º - Compete à diretoria colegiada

- A) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno da “Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultural Tororó Sana”;
- B) Representar a instituição ativamente em juízo e fora dele;
- C) Deliberar sobre as penalidades aos sócios, estabelecidas no Art. 7º em seu Parágrafo Primeiro;
- D) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e extraordinárias;
- E) Apresentar à Assembleia, anualmente relatório acompanhado de balanço geral de receita e despesas;
- F) Manter atualizado o registro do patrimônio da “Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultural Tororó Sana”;
- G) Manter atualizado o registro de fundos da “Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultural Tororó Sana”;
- H) Autorizar o pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias necessárias à manutenção da APPACTS; .
- I) Admitir e demitir funcionários da APPACTS;
- J) Abrir, rubricar, e encerrar os livros da APPACTS;
- K) Assinar toda a correspondência da APPACTS;
- L) Assinar, através de seus representantes legais, ordens de pagamentos e demais documentos necessários à abertura de contas bancárias do APPACTS, bem como contratos e convênios de qualquer natureza;
- M) Manter depositados em estabelecimento oficial de crédito os valores da APPACTS;
- N) Admitir associados e comunicar à assembleia geral;

Parágrafo Primeiro: as decisões da diretoria colegiada serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo: A diretoria colegiada reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, as resoluções e decisões que constarão no livro ata.

Art. 16º - O Conselho Fiscal é órgão consultivo, deliberativo do movimento contábil da “Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultural Tororó Sana”.

Art. 17º - O Conselho Fiscal é constituído por três integrantes eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, com seus respectivos suplentes.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal examinar a prestação de contas e balanço que acompanhar relatório anual da diretoria, emitindo parecer a respeito para ser submetido à Assembleia Geral.

Art. 19º - O Conselho de honra é órgão consultivo da “Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultural Tororó Sana”



Art. 20º - O Conselho de Honra é constituído por membros que terão mandatos vitalícios e será composto por pessoas reconhecidamente notórias em defesa ecológica do patrimônio natural, cultural, artístico, arqueológico e social sendo indicados pela Assembleia Geral.

CAPITULO V – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 21º - O Patrimônio da APPACTS será administrado pela diretoria para realizar os objetivos da Instituição.

Art. 22º - Os recursos financeiros da Instituição provem de:

- A) Contribuição dos sócios em valores a serem estabelecidos pela Assembleia Geral;
- B) Subvenção de entidades pública e privadas;
- C) Auxílio, subvenções, doações e legado de qualquer natureza;
- D) Receitas de atividades correlatas às finalidades da instituição;
- E) Rendas provenientes de convênios de entidades nacionais e internacionais;
- F) Rendas eventuais.

Parágrafo Único – Não há distribuição de superávit, a títulos de lucro e dividendo ou participação.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - “Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultural Tororó Sana terá duração indeterminada, devendo seu patrimônio no caso de sua extinção, ser revertido em benefícios de uma ou mais entidades congêneres ou filantrópicas, de conformidade com a deliberação pela assembleia de dissolução da entidade.

Art. 24º - O presente estatuto pode ser reformado no todo ou em partes sendo necessário 1/3 dos associados presentes em Assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 25º - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro legal.

“Associação de Proteção ao Patrimônio Ambiental e Cultural Sana”

Sana, 21 de dezembro de 2012.

Márcio Nascimento da Silva
Diretor executivo

Cristiane Maria Fernandes de Oliveira
Diretora financeira

Gerusa Ferreira Simões
Diretora administrativa

Andréa Albuquerque
Diretora de comunicação

Jessica Denise de Oliveira
Diretora de projetos

Danielle Souza Silva Rodrigues André
Diretora social

Leonardo Stihel Wagner
Diretor operacional

Thakurani Devi Albuquerque Alves
Diretora cultural



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
OAB/RJ 93130



SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE REGISTRO - OFÍCIO DE JUSTIÇA PESSOA JURÍDICA da Comarca de Macaé / RJ
CORREGEDORIA GERAL - 3405 - Apresentado hoje para REGISTRO e apontado sob o n. 19476 do Protocolo A 6.
REGISTRAL - Registrado sob o n. 19476 do livro A 4, por disco ético. Selado 26/12/12
SERVIDOR DE REGISTRO, 26 de abril de 2013. O que certifico e dou fe.

FERNANDA MARTINS PEREIRA-Escrevente									
Emol	3217/99	4684/05	111/06	3716/02	590/82	6281/12	Total		
	124,26	24,85	6,21	6,21	10,65	0,21	4,97	199,38	

Fernanda Martins Pereira
ESCREVENTE
Matr.: 94 / 13405